

Processo	NUP/13672/2020/CMP
Porto, 13/05/2020 Ofício: NUD/178920/2020/CMP	
Requerente: REN Portgás Distribuição, SA. Resposta ao documento: NUD/79159/2020/CMP e NUD/165288/2020/CMP Local: GUILHERME BRAGA (R. de)	

À Firma

REN Portgás Distribuição, SA.
Rua Linhas de Torres, nº. 41
4350-214 PORTO

Com o conhecimento a:

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Polícia de Segurança Pública
Polícia Municipal
INEM
Bombeiros Voluntários do Porto
Bombeiros Voluntários Portuenses
Sociedade de Transportes Coletivos do Porto
Batalhão de Sapadores Bombeiros do Porto
Águas do Porto, EM
Domus Social, EM
ANTRAL
ANTROP
União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos

Assunto: Aditamento ao nosso ofício NUD/177544/2020/CMP — Condicionamento de trânsito e estacionamento.

Vimos pelo presente informar que foi deferido, em 30/04/2020, por despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019, Bruno Eugénio, Eng^o., o pedido de condicionamento de trânsito e estacionamento, com as **condicionantes estabelecidas na informação e na planta que se anexa e que devem ser cumpridas durante a realização do condicionamento de trânsito e estacionamento.**

Assim, por motivo de obras de infraestruturas de gás natural e de modo a garantir condições de segurança à mobilidade de pessoas e veículos, torna-se necessário efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua de Guilherme Braga, no troço compreendido entre o nº. 250 e o nº. 260, numa extensão aproximadamente de 10 metros, nos dias 27 e 28 de maio de 2020.

Pelo mesmo motivo e período, torna-se necessário proibir a paragem e o estacionamento no arruamento acima referido e conforme sinalização a estabelecer no local.

Este documento só é válido quando acompanhado do anexo referido anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

A Assistente Técnica

Anexos:

1. Cópia da informação e planta do técnico NUD/162633/2020/CMP e despacho do Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego, pela Ordem de Serviço NUD/344219/2019/CMP, de 26/09/2019

C02-06-IMP-07 Rev_01

1/1

Informações - Gabinete do Município:

Serviço de Atendimento Telefónico: 222 090 400 - 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00

Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça General Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (outubro a maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira – 9h00/17h00; 4.ª feira – 9h00/20h00

Horário de Verão (junho a setembro): 2.ª a 6.ª feira – 9h00/17h00



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS NO DOMÍNIO PÚBLICO
NUD/128715/2020/CMP

Nos termos do artigo A-2/10.^o do Código Regulamentar do Município do Porto, é emitido o presente alvará em nome de REN Portgás Distribuição, SA., com o Número de Identificação Fiscal 501991476, que titula a licença de obras no domínio público municipal, passeio da Rua de Guilherme Braga 252, com as seguintes características:

Ocupação do subsolo com infraestruturas de abastecimento de gás:

Vala	Comprimento	Largura
- Dimensões	1 m	0,40 m
Tubos/cablagens	Diâmetro =<20 cm	Diâmetro >20 cm
- Metragens	1 m	
Caixas	Volume > 3 m3	Volume < 3 m3
- Quantidades		
Observações: rarmal deabastecimento de gás		

O presente alvará é válido pelo período de 2 dias a contar da data de início de trabalhos comunicada.

As condições de realização da obra são as mencionadas nas folhas anexas I e II.

O alvará de licença caduca se a execução dos trabalhos não se iniciar no prazo máximo de 90 dias a contar da notificação da emissão de alvará.

Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Ocupação do Espaço Público
no uso da competência subdelegada pela O.S. I/396748/18/CMP de 15/11/2018)



Folha anexa I

1. Condições Gerais

- a) **Comunicação via Balcão de Atendimento Virtual do site da Câmara Municipal do Porto.** <http://balcaovirtual.cm-porto.pt/> com a antecedência de cinco dias úteis da data de início de trabalhos, onde conste o prazo da obra, os horários e o nome do técnico responsável pela mesma.
- b) Antes do início dos trabalhos, o titular de alvará fica obrigado a **colocar, de forma visível, placas identificadoras da obra**, das quais constem os seguintes elementos: identificação do titular de alvará; identificação do tipo de obra; data de início e de conclusão da obra.
- c) As obras em espaço público têm de ser executados de modo a garantir convenientemente a circulação pedonal e automóvel, sendo obrigatória a utilização de todos os meios indispensáveis à segurança e comodidade da circulação, designadamente chapas metálicas, passadiços, guardas e outros dispositivos adequados para acesso às propriedades, circulação pedonal nos passeios e ligação entre vias.
- d) **É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos em todo o tipo de obras.**
- e) Todos os materiais sobrantes recuperáveis deverão ser entregues no estaleiro da Câmara Municipal do Porto, sito na Rua de Martins Sarmiento, acompanhados de guia de remessa em duplicado.
- f) O aterro da vala, deverá ser executado por camadas de 0,20m, medido antes da compactação e ser devidamente compactadas com equipamento adequado ao tipo de solo empregue. Os materiais para aterro das valas deverão ser constituídos por solos de boa qualidade, isentos de detritos, matéria orgânica ou quaisquer outras substâncias nocivas.
- g) Não aterrar valas, trincheiras ou poços nem dar por concluídos os trabalhos, sem a presença e aprovação da fiscalização da Câmara Municipal do Porto.
- h) Após a execução das obras, é obrigatória a reposição de toda a sinalização afetada, incluindo a luminosa, vertical e marcas rodoviárias, no mesmo tipo e qualidade do material de origem.
- i) O titular do alvará fica responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao próprio ou ao adjudicatário, sejam sofridos por terceiros em consequência do modo de execução dos trabalhos.

2. Condições específicas

2.1 Circulação pedonal

Entre o limite da ocupação com a obra e os obstáculos pré-existentes no passeio deve ser deixado um corredor livre para circulação pedonal no passeio no mínimo com 0,90m.

A circulação pedonal deverá, sempre que necessário, ser assegurada com recurso a passadiços, com piso ou revestimento antiderrapante, e largura de passagem nunca inferior a 0,90m.

A execução dos trabalhos deve garantir o cumprimento do Decreto-Lei nº 163/06 de 08 de Agosto, regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

2.2 Execução/reposição de pavimentos

- a) A reposição do pavimento deverá ser executada com material do mesmo tipo do original.
- b) Deverá ser assegurado o nivelamento dos lancis.
- c) As obras deverão ser realizadas só no passeio. Os trabalhos terão de ser executados com o máximo cuidado, uma vez que o pavimento se encontra em bom estado.
- d) Sempre que a intervenção no passeio abranja zona de passeadeira, terá de ser efetuado o rebaixamento dos lancis em toda a largura da mesma, de acordo com indicação da fiscalização.
- e) A reposição do pavimento do passeio em calcário e/ou basalto, será constituída por uma sub-base em brita 25/50 com 0,10 metros de espessura ou em aglomerado de granulometria extensa com 0,15 metros de espessura devidamente compactado, e uma base em betão C16/20 com 0,10 metros de espessura, devendo, em zonas de acesso automóvel, a base ter 0,15 metros de espessura e ser reforçada com rede electrossoldada. O acabamento final é assente sobre uma almofada de cimento e areia ao traço seco de 1:4, com 0,04 metros de espessura, devendo as juntas ser fechadas com argamassa de cimento e areia ao traço de 1:2. A reposição do acabamento final do passeio deve ser feita em toda a largura da vala, acrescida de uma sobre largura mínima de 0,30 metros para cada um dos lados da vala.
- f) Deverá ser comunicado á DMEV – Divisão Municipal de Estrutura Verde, a data do inicio dos trabalhos.

3. Pareceres das entidades

3.1 Parecer da DMEV – Divisão Municipal de Estrutura Verde

“Relativamente ao assunto em questão, pedido de ocupação para abertura de trincheira, no local supra citado, informa-se que não se vê qualquer inconveniente em satisfazer o solicitado, s.m.o., desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos: O traçado da trincheira deverá ser o mais afastado possível dos elementos arbóreos, caso existam. Deverão respeitar as suas raízes independentemente do seu diâmetro. No caso de ser necessário cruzar o sistema radicular, deverão fazer passar as infraestruturas sob as raízes sem as cortarem ou danificarem; Devem ser, ainda, cumpridas todas as outras normas do Código Regulamentar do Município do Porto em vigor, (documento que se encontra disponível para consulta em <http://www.cm-porto.pt/> Os estragos resultantes, nos bens e/ou equipamentos, que obriguem a substituição parcial ou total, serão taxados pela Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais, igualmente publicada no site da Câmara Municipal do Porto. Serão ainda da responsabilidade do requerente quaisquer danos ou outras responsabilidades perante terceiros.”

Folha anexa II

CONDIÇÕES A OBSERVAR RELATIVAMENTE À CIRCULAÇÃO DURANTE A REALIZAÇÃO DE OBRAS NO ESPAÇO PÚBLICO

1. Deverá ser cumprida a legislação em vigor, nomeadamente o Regulamento de Sinalização do Trânsito;
2. Sempre que a realização das obras implique o condicionamento de trânsito ou de estacionamento, seja ele parcial ou total, é obrigatório requerer o condicionamento, com pelo menos 22 dias de antecedência;
3. O impacto na circulação automóvel, durante a realização das obras, deverá ser o mínimo possível;
4. Os trabalhos para a realização de obras que possam causar condicionamentos de trânsito só poderão ser realizados nas condições e horários referidos na Planta de Condicionamentos de Trânsito;
5. As operações de carga e descarga ser efetuadas de acordo com as regras gerais previstas no Código da Estrada e no Código Regulamentar do Município do Porto;
6. Os veículos afetos às obras deverão cumprir o disposto no Código da Estrada, relativamente a circulação e estacionamento e o Código Regulamentar do Município do Porto, nomeadamente os artigos D-3/1.º a D-3/8.º e D-3/16.º;
7. Para mais informação, bem como para consulta da Planta de Condicionamentos de Trânsito, mencionada no ponto seis, aceda ao site www.cm-porto.pt» BAV (Balcão de Atendimento Virtual)» Guia de Pesquisa» Formulários» Planta de Condicionamentos de Trânsito

Processo	NUP/13672/2020/CMP
Porto, 29-04-2020 Informação: NUD/162633/2020/CMP Requerente: REN Portgás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: NUD/79159/2020/CMP Local: GUILHERME BRAGA (R. de)	

Assunto: Análise de pedido de licença de condicionamento de estacionamento/trânsito programado.

1. Enquadramento

- 1.1 O presente pedido concerne à autorização para efetuar um condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via na Rua de Guilherme Braga, no troço compreendido entre o n.º 250 e o n.º 260, numa extensão de aproximadamente 10 metros, pelo período de 2 dias.
- 1.2 O condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via, enquadra-se no Artigo D-3/5.º do Código Regulamentar do Município do Porto e é solicitado por motivo de obras particulares, instalação no subsolo de infraestruturas de gás natural.

2. Antecedentes e processos relacionados

- 2.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito/estacionamento.
- 2.2 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto para obras no domínio público, alvará NUD/128715/2020/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução de 2 dias.

3. Colocação de sinalização a cargo dos serviços municipais

A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação, por parte dos serviços municipais, da seguinte sinalização vertical de proibição:

- C16 – Paragem e estacionamento proibido, com dístico adicional com a informação “Obras” e “Transgressão sujeita a coima, bloqueamento e reboque”.

4. Condicionantes e situações específicas

- 4.1 A autorização para realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente de sinalização temporária em conformidade com a planta de condicionantes anexa a esta informação e com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto, respetivamente.

- 4.2 A realização do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 3,25 metros, para circulação de trânsito.
- 4.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como passadiços e/ou vedação da zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos e cumprir com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, nomeadamente deixando livres pelo menos 0,90m para circulação de peões.
- 4.4 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
- 4.5 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.
- 4.6 O pagamento das taxas deve ser efetuado até 8 dias úteis antes da data de início programada para o condicionamento.
- 4.7 O condicionamento apenas é válido após a receção de uma notificação final por parte dos serviços municipais.
- 4.8 Se for necessário solicitar a prorrogação do condicionamento de trânsito/estacionamento, esse pedido deverá ser efetuado com a maior antecedência possível.

5. Comunicação a cargo do requerente

- 5.1 **Sempre que o condicionamento impedir total ou parcialmente o acesso a propriedades privadas, deve ser disponibilizada informação aos moradores e comerciantes, através da colocação de flyers ou formatos similares nas caixas de correio, mediante prévia aprovação pelo município.**

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado, desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 4 e 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a liquidação das taxas referentes a 1 arruamento/2 dias, com colocação de sinalização por parte dos serviços municipais e com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV. À consideração superior.

O Gestor do Processo

Direção Municipal de Mobilidade e Transportes

Praça General Humberto Delgado

Paços de Concelho

4000 Porto



Processo:	NUP/13672/2020/CMP
Documento:	N/a
Despacho:	NUD/164154/2020/CMP

Despacho

Defiro

Autor do Despacho:	Bruno Miguel Aires Eugénio (CMP.DMMT.DMGMT.DMGMT) 
Data de Despacho:	30/04/2020

ASSINATURA**Informações - Gabinete do Município**Serviço de Atendimento Telefónico: **222 090 400** - 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00Serviço de Atendimento Online / Fale Connosco: <http://balcaovirtual.cm-porto.pt>

Serviço de Atendimento Presencial: Praça Humberto Delgado, 266, 4000-286 Porto

Horário de Inverno (Outubro a Maio): 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira - 9h00/17h00; 4.ª feira - 9h00/20h00

Horário de Verão (Junho a Setembro): 2.ª a 6.ª feira - 9h00/17h00